Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 1
Visto

Excelentíssimo Senhor
Valmir Tasca
M.D. Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco

O vereador infra-assinado **CLAUDEMIR ZANCO – PSD,** no uso de suas prerrogativas legais e regimentais, apresenta para a apreciação do douto Plenário e solicita apoio dos nobres pares para a aprovação do seguinte **Projeto de Lei**:

Projeto de Lei nº ...8.../2013

Súmula: Dispõe sobre a implantação do Serviço de Verificação de Óbito (SVO) no município de Pato Branco.

Art. 1º Fica criado o Serviço de Verificação de Óbito (S.V.O) no Município do Pato Branco:

Parágrafo Único. O serviço de Verificação de Óbito terá por finalidade esclarecer as causas de mortes naturais com ou sem assistência médica, sem elucidação diagnóstica.

Art. 2º A implantação desta atividade deverá ser realizada no prazo máximo de 90 dias.

Art.3º O Poder Executivo regulamentará a presente lei, estabelecendo os requisitos necessários para sua implantação, norteado na Portaria n.º 1405 de 26 de Junho de 2006, do Ministério da Saúde.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pato Branco, 04 de fevereiro de 2013.

Claudemir Zanco
Vereador - PSD

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 2
Visto

JUSTIFICATIVA

Este projeto tem proposta em favor da coletividade , contribuindo para as melhorias das condições de vida e saúde da população e busca ajuda a incrementar as políticas públicas em nosso Município. Só assim, o planejador de saúde terá condições efetivas de executar uma estratégia de tratamento, recuperação e prevenção capaz de alcançar os objetivos almejados.

Considerando a resolução do Conselho Federal de Medicina n.º 1779/2005, que regulamenta a responsabilidade médica na emissão de declaração de óbito; O esclarecimento da causa *mortis* de todos os óbitos, inclusive os casos de morte natural com ou sem assistência médica, sem elucidação diagnóstica, é de suma importância epidemiológica, facilitando a definição e implementação de políticas de saúde. A elucidação rápida da causa *mortis* em eventos relacionados a doenças transmissíveis, principalmente aqueles sob investigação epidemiológica, norteia a implementação de programas sociais preventivos. Vivenciamos problemas referentes ao diagnóstico e informação de ordem jurídica e também epidemiológica das mortes violentas. Porém, nos últimos anos o encaminhamento de cadáveres vítimas de mortes naturais, aos Institutos Médicos Legais, vem aumentando de forma alarmante, chegando a totalizar cerca de 35% do total de necropsias.

Em termos de Saúde Pública é importantíssimo o conteúdo de uma Declaração de Óbito que, sendo de boa qualidade, será transformada em informação epidemiológica, cujo objetivo é subsidiar aqueles que efetuam o planejamento de ações que visam prevenir mortes. Algumas regiões sofrem com problemas no que se refere à mortalidade de ordem social, devido à dificuldade de obtenção da Declaração de Óbito referente à Saúde pública, uma vez que não são produzidos números significativos de informações epidemiológicas, em decorrências às causas de mortes mal definidas.

Este projeto de Serviço de Verificação de Óbito é justamente uma proposta de cunho científico, epidemiológico e social, para uma solução ética e definitiva, fundamentada, sobretudo no respeito à cidadania. Os benefícios automaticamente obtidos com o funcionamento do SVO são importantíssimos para o município ou região de cobertura. A obtenção da Declaração de Óbito (D.O), que é um direito de todo cidadão brasileiro, fica muito mais simplificada, inviabilizando a manutenção de esquemas corruptos, envolvendo o fornecimento ilícito de Declaração de Óbito (D.O).

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 3
Visto

A população passa a contar com um serviço especializado em fornecer Declarações de Óbitos com boas informações médicas, e também em dar orientações corretas sobre os trâmites a serem seguidos, justamente em um momento em que os familiares encontram-se em intensa comoção e algumas vezes são vítimas de indivíduos inescrupulosos. O preciso preenchimento da Declaração de Óbito transforma-se em informação cuja finalidade científica e epidemiológica é importantíssima, pois propicia ações de saúde com especificidade etiológica e geográfica.

Claudemir Zanco
Vereador - PSD

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 4
Visto

A
MESA DIRETORA
Câmara Municipal de Pato Branco

APROVADO
Data 10/04/2017
Assinatura
CÂMARA MUNICIPAL - PATO BRANCO

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR
Protocolo Geral -07-Abr-2017-10:53-033330-1/1

Arquivamento do Projeto de Lei nº 8/2013, de 4 de fevereiro de 2013 – Dispõe sobre a implantação do Serviço de Verificação de Óbito (SVO) no Município de Pato Branco.

O vereador infra-assinado, **Claudemir Zanco – PDT,** no uso de suas atribuições legais e regimentais, com fundamento no inciso XI, do art. 30, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Pato Branco, requer o arquivamento do **Projeto de Lei nº 8/2013, de 4 de fevereiro de 2013 – Dispõe sobre a implantação do Serviço de Verificação de Óbito (SVO) no Município de Pato Branco.**

Nestes termos, pede deferimento.
Pato Branco, 5 de abril de 2017.

Claudemir Zanco
Vereador - PDT

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 5
Visto

PROJETO DE LEI Nº 8/2013

RECEBIDO EM: 4 de fevereiro de 2013

SÚMULA: Dispõe sobre a implantação do Serviço de Verificação de Óbito (SVO) no Município de Pato Branco.
(terá por finalidade esclarecer as causas de mortes naturais com ou sem assistência médica, sem elucidação diagnóstica. 90 dias para a implantação da lei. O Poder Executivo **regulamentará** a presente lei, estabelecendo os requisitos necessários para sua implantação, norteado na Portaria n.º 1405 de 26 de Junho de 2006, do Ministério da Saúde)

AUTOR: Claudemir Zanco – PSD

LEITURA EM PLENÁRIO: 6 de fevereiro de 2013

10 de abril de 2017: ARQUIVADO conforme requerimento de autoria do vereador proponente, Claudemir Zanco – PSD, aprovado na sessão ordinária realizada no dia 10 de abril de 2017.